

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
SANTOS – GESTÃO 2016/2020**

ATO Nº 20

A **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos**, **INFORMA** que se encontram abertas as **INSCRIÇÕES** para os interessados em trabalhar nas eleições para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santos, que será realizada no próximo dias **04 de outubro (votação)**.

Os interessados devem, até o dia **04 de setembro p.f.**, preencher a Ficha de Inscrição (Anexo), disponível no site www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos e entregar na sede deste Conselho, situada na Av. Avenida Rei Alberto I, 119, Ponta da Praia, no horário das **9h às 17h**.

Posteriormente, serão informados os dias da realização da **capacitação dos inscritos**, para o bom desenvolvimento dos trabalhos durante as eleições.

De acordo com o art. 22, da Lei Municipal nº 1759/99, estão impedidos de atuar como mesários os candidatos e seus parentes, até segundo grau, consangüíneos ou afins; o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato e as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Santos, 17 de agosto de 2015.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

MUNICÍPIO DE SANTOS – GESTÃO 2016/2020

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA TRABALHAR NAS ELEIÇÕES

Nome: _____

Endereço Residencial: _____

_____ Bairro _____

RG: _____ Telefones: _____

Lotação na PMS _____

Escolaridade: () fundamental () Médio () Superior

Já atuou em outras eleições? () sim () não

Em caso positivo, qual função?

() Presidente () Mesário () Escrutinador

DECLARAÇÃO

Não estou impedido de atuar como mesário, nos termos do art.22 da Lei Municipal nº 1.759/99¹.

Estou ciente de que farei jus à compensação pelo dia trabalhado, a critério de meu superior hierárquico.

Santos, ____/____/____

Assinatura:

¹ Art. 22 – Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I.os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II.o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de candidato;

III.as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.